



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

Adiamento da Sessão da Concorrência nº 009-2020

Aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, às 10:15, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz, nomeada pelo Decreto nº. 2.990/2021 de 05.01.2021, para análise do Edital da Concorrência nº 009-2020. Processo nº 156/2020 cujo, **OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DA BACIA CÓRREGO DA VELHA NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DO EDITAL”.** TIPO: TÉCNICA E PREÇO. Considerando que o presente Edital foi elaborado, visto e aprovado pela Administração anterior do Ex-Prefeito Ailton Duarte, tendo sido o referido publicado inicialmente em 18/11/2020; Considerando que a abertura da sessão estava prevista inicialmente para 18/12/2020; Considerando que em 15/12/2020 houve uma publicação de retificação do Edital e conforme previsto na Lei federal 8666/93 conta novo prazo de publicação onde ficou estabelecida a data para realização da sessão de abertura em **03/02/2021**; Considerando que em 05/01/2021 houve nomeação pelo atual prefeito Agostinho Carlos Oliveira de nova Comissão Permanente de Licitação; Considerando que nesta presente data após análise do referido Edital a Comissão Permanente de Licitação verificou-se a necessidade de adequação de alguns pontos do mesmo visando uma futura contratação de serviço que atenda a legalidade do processo e o bem comum da população. Diante do exposto a CPL decide pelo adiamento por 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de 03/02/2021, portanto ficando estabelecida a data de 22/03/2021 para a abertura da nova sessão. A decisão da CPL será comunicada à Procuradoria Jurídica para apreciação e orientação de acordo com a legislação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que uma vez lida e achada conforme foi devidamente assinada.

Membros da CPL:

Marlise Oliveira Pereira
Marlise Oliveira Pereira

Sandra Lázara Ferreira Costa
Sandra Lázara Ferreira Costa

Denise Maria Chaves
Denise Maria Chaves



Procuradoria Jurídica do Município de Luz

Parecer N.º 81/2021, de 25 de janeiro de 2021.

Interessado(s): CPL do Município de Luz

Assunto: Parecer nos autos do Processo Licitatório N.º 156/2020 - Concorrência 009/2020, adiamento da sessão pública.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, pela CPL do Município de Luz, para análise jurídica, o presente processo licitatório, em que foi decidido o adiamento da sessão de abertura da licitação, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de 03/02/2021.

Vale ressaltar que o objeto se refere à contratação de instituição ou empresa especializada para elaboração do plano de manejo da unidade de conservação área de proteção ambiental - APA da bacia do córrego da velha no município.

A necessidade do adiamento foi justificada pelo fato de que verificou-se a necessidade de adequação de alguns pontos do edital, visando uma futura contratação de serviço que atenda a legalidade do processo e o bem comum da população, conforme consta na Ata de Reunião exarado pela CPL.

Além disso, ao analisar o teor dos autos, percebe-se que foi respeitada a legislação que trata sobre a matéria, uma vez que foi realizada a devida instrução processual até o momento, respeitando todas as formalidades legais previstas na Lei N.º 8.666/93.

Este é o breve relatório.

MÉRITO:

Analizando-se os autos, é possível perceber que a situação dos autos permite a realização do adiamento da sessão pública designada no edital, para o fim de sanar e adequar eventuais problemas presentes no mesmo, conforme permite o princípio da autotutela, este que permite à administração exercer controle sobre os seus atos, para diretamente anular ou revogar atos que porventura sejam ilegais, inconvenientes ou inoportunos.



Procuradoria Jurídica do Município de Luz

Tal atitude inclusive mostra-se salutar e prudente, tendo em vista a grande complexidade do objeto licitado e do edital, cujos eventuais defeitos devem ser devidamente corrigidos para que suas imperfeições não frustrem o objetivo da administração e para que sejam resguardados todos os direitos dos licitantes.

Do ora exposto, percebe-se que a CPL está correta no seu entendimento, razão pela qual adotamos o seu parecer.

CONCLUSÃO:

PELO EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela legalidade do adiamento da sessão pública designada nos autos, para que sejam sanados os eventuais vícios presentes no edital, para que sejam seguidos todos os preceitos presentes na Lei N.^º 8666/93.

Este é o parecer, S.M.J.

Luz, 25 de janeiro de 2021.

Thiago Oliveira Vinhal

OAB/MG 117.564

Luiz Otávio Gontijo Carvalho

OAB/MG 91.333